

1 **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO**  
2 **ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2017-2019.**  
3

4 Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Plenário do  
5 Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga  
6 Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e dezessete minutos, teve  
7 início a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do  
8 Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou  
9 os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL**  
10 **DE CONVOCAÇÃO:** número zero quatro de dois mil e dezenove, o qual convoca os  
11 membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva,  
12 Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da  
13 AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE**  
14 **QUORUM:** **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente; **MERYAN GOMES FLEXA**,  
15 presente; **EDUARDO CORRÊA TAVARES**, ausente; **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**,  
16 presente; **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, presente; **CARLA FERREIRA**  
17 **CHAGAS**, presente; **HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO**, presente; **MAURO**  
18 **FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**, presente; **EDILSON PEREIRA MARQUES**,  
19 presente; **ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR**, presente; **MICHERLON**  
20 **MENDONÇA DOS SANTOS**, presente; **JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS**, presente;  
21 **LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA**, presente; **TIAGO PINTO MARQUES**, presente;  
22 **IDELMIR TORRES DA SILVA**, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**  
23 Apresentaram justificativa de ausência o Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e a  
24 Conselheira suplente Maria Goreth da Silva e Sousa. **ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA**  
25 **DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP REALIZADA EM 26/03/2019:** O Presidente  
26 colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2019, certificando-  
27 se com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento.  
28 Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação  
29 (registrado em áudio). **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 3ª Reunião**  
30 **Ordinária, realizada em 26/03/2019. ITEM - 5 - PROCESSO Nº 2018.135.200381PA**  
31 **(APENSO PROCESSO N 2017.61.600980PA; 2017.61.600979PA; 2017.61.500814PA**  
32 **E 2017.61.500813PA) - ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL**  
33 **DE 2017: RELATORIA DO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA:** O  
34 Conselheiro Relator **Paulo César Lemos de Oliveira** fez um breve relato sobre a matéria,  
35 ressaltando que já houve a apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, do  
36 Relatório do Balanço Geral do ano de 2017 da Amapá Previdência, o qual engloba os  
37 balancetes mensais de janeiro a abril de 2017, conforme se extrai da Ata da 6ª Reunião  
38 Extraordinária do CEP de 2018, inclusive com aprovação da prestação de contas da  
39 Amapá Previdência. Falou ainda, que na 2ª Reunião Ordinária de 2019 do CEP, matéria  
40 similar foi discutida pelo Conselheiro Tiago Pinto Marques, quanto ao processo nº  
41 2017.135.801491PA, concernente às análises contábeis dos meses de maio e  
42 junho/2017, restando informalmente acertado, que o mencionado Conselheiro iria relatar  
43 o processo com perda do objeto, conforme podemos observar do conteúdo da Ata da 2ª  
44 Reunião Ordinária de 2019 do CEP. Ante o exposto, considerando-se que já houve a  
45 apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência, do Balanço Geral do ano de 2017 da  
46 Amapá Previdência, inclusive com aprovação pelo CEP, resta prejudicado a análise dos  
47 Balancetes Contábeis dos meses de janeiro a abril de 2017, haja vista que estes também  
48 estão compreendidos no Relatório do Balanço Geral do ano de 2017, não havendo mais  
49 motivos para apreciação desses relatórios ante à perda do objeto. Desta forma o  
50 Conselheiro Relator vota pela prejudicialidade da análise do processo concernente aos  
51 Balancetes Contábeis dos meses de Janeiro a Abril de 2017 da Amapá Previdência. Após  
52 a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação



53 (registro em áudio). **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do**  
 54 **Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro**  
 55 **Relator Paulo César Lemos de Oliveira, aprovou à unanimidade o Relatório**  
 56 **concernente as Análises Contábeis dos meses de Janeiro a Abril de 2017. ITEM - 6**  
 57 **- PROCESSO Nº 2017.135.801491PA (APENSO PROCESSO Nº 2017.61.801407PA E**  
 58 **2017.61.701212PA) - ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE MAIO E JUNHO DE**  
 59 **2017: RELATORIA DO CONSELHEIRO TIAGO PINTO MARQUES:** O Conselheiro  
 60 Relator **Tiago Pinto Marques** fez um breve relato sobre a matéria, ressaltando que como  
 61 já houve a apreciação pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, do Balanço Geral  
 62 do ano de 2017 da Amapá Previdência, inclusive com aprovação pelo CEP, resta  
 63 prejudicado a análise dos Balancetes Contábeis dos meses de Maio e Junho/2017, haja  
 64 vista que estes também estão compreendidos nas Demonstrações Contábeis do ano de  
 65 2017, não havendo mais motivos para apreciação desses relatórios ante à perda do  
 66 objeto. Desta forma o Conselheiro Relator vota pela prejudicialidade da análise dos  
 67 Balancetes Contábeis dos meses de Maio e Junho de 2017 da Amapá Previdência.  
 68 Contudo, concluiu que em caso de não acolhimento da prejudicialidade da análise do  
 69 presente procedimento, pelas razões supra, os Balancetes Contábeis dos meses de Maio  
 70 e Junho de 2017 da Amapá Previdência, devem ser aprovados, com as ressalvas finais  
 71 apontadas pelo Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, eis que que  
 72 guardam conformidade com a previsão orçamentária e atendem as normas legais e  
 73 práticas contábeis. Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu  
 74 colocando em votação (registro em áudio). **DECISÃO: O Plenário do Conselho**  
 75 **Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do**  
 76 **Relatório/Voto do Conselheiro Relator Tiago Pinto Marques, aprovou à**  
 77 **unanimidade o Relatório concernente as Análises Contábeis dos meses de Maio e**  
 78 **Junho de 2017. ITEM - 7 - PROCESSO Nº 2018.168.901816PA (APENSO:**  
 79 **2018.61.601218PA, 2018.61.601134, 2018.61.501073PA, 2018.61.501046PA) -**  
 80 **ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2018: RELATORIA**  
 81 **DO CONSELHEIRO IDELMIR TORRES DA SILVA:** O Conselheiro Relator **Idelmir**  
 82 **Torres da Silva** fez um breve relato sobre a matéria, ressaltando que os relatórios  
 83 apresentados demonstram situação de equilíbrio de saldos entre Ativo e Passivo,  
 84 fomentando procedimentos de apuração do resultado no período, ato estes elementares  
 85 aos procedimentos contábeis. Informou ainda que, na carteira administrativa do Banco  
 86 do Brasil a existência de saldo em conciliação no valor de R\$ 16.441.594,06, por falta de  
 87 informação da referida instituição bancária, relativo à movimentação de compra e venda  
 88 de Nota do Tesouro Nacional não demonstrado no extrato bancário, fato este que foi  
 89 contestado pela Divisão de Controle Atuarial e Mercado – DICAM/AMPREV, conforme  
 90 pedido de esclarecimento (Memo. nº 58/2018-DICAM/AMPREV). Importante observar  
 91 que, do total dos créditos de curto prazo, tanto do plano financeiro como do plano  
 92 previdenciário, o Poder Executivo é o maior devedor com 96% e quase 100%,  
 93 respectivamente, o que remete a um quadro assustador para o regime previdenciário e  
 94 aos segurados. Ressalta-se também, a existência de valores pagos em duplicidade no  
 95 mês de dezembro/2017, no total de R\$3.939,80. Quanto ao grupo de contas contábeis  
 96 de investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, todos os investimentos  
 97 obedecem às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimentos da AMPREV  
 98 para o exercício de 2018, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP e  
 99 estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor,  
 100 definidas pela Resolução nº 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional – CMN.  
 101 Consoante consignado nas informações apresentadas, o Patrimônio Líquido apresenta  
 102 superávit no período. Observa-se ainda, que no comparativo do grupo de Receitas  
 103 Correntes Intra-Orçamentária a uma queda na arrecadação em relação ao orçado de  
 104 88,74% no Quadrimestre analisado, pela ausência de recebimento dos parcelamentos



105 com os Poderes do Executivo e do Legislativo. Constatado ainda no período em análise  
 106 repasse indevido a Fazenda de Mato Grosso, quando deveria ser repassado à AMPREV.  
 107 As explicações iniciais direcionam para o indicativo incorreto do código determinante da  
 108 unidade da federação, que ao invés do código do Estado do Amapá indicou o do Estado  
 109 de Mato Grosso, código 123 parte do código de barra na guia de recolhimento. O referido  
 110 valor deveria estar disponível a Amapá Previdência para aplicar e obter rendimentos pelas  
 111 movimentações no mercado financeiro, ficando impedido por suposto erro de informação  
 112 e falta de atualização no sistema que disponibiliza o referido código para indicação na  
 113 Guia de Recolhimento, necessário para o direcionamento correto do repasse devido pelos  
 114 entes contributivos. O Conselheiro explicou que constam informações dos acordos de  
 115 parcelamentos vigentes, cujo valor a receber até o período analisado totaliza o  
 116 montante de R\$1.027.785.912,50, conforme se demonstra: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 117 DO ESTADO DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO R\$ 20.327.361,28; PODER  
 118 EXECUTIVO – PLANO FINANCEIRO R\$ 852.982.201,19; PODER EXECUTIVO –  
 119 PLANO PREVIDENCIÁRIO R\$ 132.836.622,45; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 120 DO AMAPÁ – PLANO FINANCEIRO R\$ 19.169.770,76; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
 121 ESTADO DO AMAPÁ – PLANO PREVIDENCIÁRIO R\$ 2.522.083,05. Observa-se que o  
 122 maior devedor do Plano Financeiro é o Poder Executivo, com 95% do débito total,  
 123 enquanto a AL e o TJAP representam com 2% e 3%, respectivamente, do total.  
 124 Identificado também, quanto aos parcelamentos do Plano Previdenciário, que o Poder  
 125 Executivo detém 98% do débito total, enquanto o TJAP representa com 2%. Destaca-se,  
 126 por fim, que nos acordos de parcelamentos nos Planos Financeiro e Previdenciário, o  
 127 Poder Executivo absorve 96% da dívida total parcelada, enquanto a AL e o TJAP ficam  
 128 com 2% do total, respectivamente. Considerando a soma do débito total do Poder  
 129 Executivo com a Amapá Previdência curto e longo prazo, temos um montante de R\$  
 130 2.108.263.315,49, sendo que o débito de curto prazo representa 47% e o débito de  
 131 parcelamento o percentual é de 53% do valor total. Do exame realizado nos Balancetes  
 132 do 1º Quadrimestre do Exercício de 2018 da Amapá Previdência, recomenda-se: 1. Que  
 133 à Presidência da AMPREV abra procedimento para apuração dos valores repassados  
 134 indevidamente a Fazenda do Estado de Mato Grosso, conforme mencionado no relatório;  
 135 2. Abrir processo de recuperação do valor pago em duplicidade originário de dezembro  
 136 de 2017, no total de R\$ 3.939,80, conforme indicado no relatório. 3. Manter incessante  
 137 cobrança dos valores previdenciários de origem segurados e patronais de curto prazo em  
 138 atraso e devidos ao Ente previdenciário, além dos referentes aos acordos de  
 139 parcelamentos. 4. Informar os acordos de parcelamento com os Entes contributivos, com  
 140 vista a atender a Lei nº 2.261, de 14/12/2017, que eventualmente ainda não estejam  
 141 refletidos na contabilidade. 5. Que à Presidência da AMPREV oficie ao Ministério Público  
 142 do Amapá para noticiar sobre a não realização dos repasses previdenciários pelos Entes  
 143 Estatais, solicitando apreciação quanto a possibilidade de oferecimento de denúncia,  
 144 ação civil pública ou outra medida que julgar pertinente. Diante de todo o exposto o  
 145 Conselheiro Relator conclui que as contas de receita e despesa, com as recomendações  
 146 apontamentos, guardam conformidade com a previsão orçamentária e respeitam as  
 147 formalidades previstas nas Leis nº 9.717/98, nº 0915/05, nº 960/05, nº 4.320/64 e Portaria  
 148 nº 916/2003, e demais normas legais e práticas contábeis, bem como os demonstrativos  
 149 apresentam a situação financeira e patrimonial da AMPREV em 30 de abril de 2018.  
 150 Desta forma, vota pela aprovação dos Balancetes Contábeis do 1º Quadrimestre de 2018.  
 151 Após a apresentação e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em  
 152 votação (registro em áudio). **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de**  
 153 **Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a apresentação do Relatório/Voto**  
 154 **do Conselheiro Relator Idelmir Torres da Silva, aprovou à unanimidade os**  
 155 **Balancetes Contábeis do 1º Quadrimestre do exercício de 2018 da Amapá**  
 156 **Previdência. ITEM - 8 - PROCESSO Nº 2018.135.1102245PA (APENSO:**



157 **2018.61.1102135PA; 2018.61.1001997PA; 2018.63.901800PA E 2018.61.801630PA) -**  
 158 **ANÁLISES CONTÁBEIS DOS MESES DE MAIO A AGOSTO DE 2018: RELATORIA**  
 159 **DO CONSELHEIRO MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS:** O Conselheiro  
 160 **Micherlon Mendonça dos Santos** pediu vista dos autos do Processo nº  
 161 2017.116.1601P, durante a 3ª Reunião Ordinária de 2019, e durante a 4ª Reunião  
 162 Ordinária de 2019, solicitou que o referido processo fosse incluído em pauta no ITEM 8,  
 163 transferindo a matéria concernente ao Processo nº 2018.135.1102245PA (Apenso:  
 164 2018.61.1102135PA; 2018.61.1001997PA; 2018.63.901800PA e 2018.61.801630PA) -  
 165 Análises Contábeis dos meses de Maio a Agosto de 2018, sob sua relatoria para a 5ª  
 166 Reunião Ordinária a ser realizada no dia 14 de maio de 2019. Solicitação está atendida  
 167 pelo Presidente do CEP/AP. **Processo nº 2017.116.1601P - Reserva Remunerada “a**  
 168 **pedido” em favor do 2º TEN Emerson Dany Cativo de Oliveira (Relatoria do**  
 169 **Conselheiro José Paixão Moreira Martins) – Pedido de Vista do Conselheiro**  
 170 **Micherlon Mendonça dos Santos:** O Conselheiro **Micherlon Mendonça dos Santos**,  
 171 fez um breve relato sobre a matéria, ressaltando que concorda com o parecer do  
 172 Conselheiro Relator José Paixão, no que se refere ao estabelecimento de datas de marco  
 173 inicial e de data final, todavia, ao confrontar o fato real e legislação, ocorre um equívoco  
 174 quando se afirma que, nas situações de “morte, condenação, junta pericial de saúde,  
 175 requerimento”, possuem o mesmo termo que põe fim ao vínculo. Nas situações de morte,  
 176 condenação ou junta pericial de saúde, que declare o militar incapaz para o serviço militar,  
 177 ocorre o imediato afastamento do militar do serviço ativo, entretanto quando se refere a  
 178 requerimento de reserva, como se observa: Art. 21, a transferência para a reserva  
 179 remunerada, com remuneração proporcional do posto ou da graduação, a pedido, será  
 180 concedida mediante requerimento do militar que conte no mínimo 16 (dezesesseis) anos de  
 181 efetivo serviço em Corporação Militar do Estado do Amapá. § 1º O Militar poderá somar  
 182 tempo de contribuição federal, estadual, municipal ou na iniciativa privada, aplicado,  
 183 nesse caso, fator de conversão previsto no § 2º do artigo 20 desta Lei. § 2º A transferência  
 184 para a reserva remunerada, conforme disposto no caput, será fixada em percentual do  
 185 posto ou da graduação, tendo por base o tempo total computado. O afastamento só  
 186 ocorre após o ato de publicação do decreto de reserva no diário oficial em cumprimento  
 187 ao preconizado em lei específica. Art. 52 A concessão, fixação, manutenção, revisão,  
 188 pagamento e outros assuntos dos benefícios previdenciários obedecerão às normas  
 189 previstas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Estatuto dos  
 190 Militares do Estado do Amapá. § 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão  
 191 publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado, os atos de concessão de transferência  
 192 para a reserva remunerada, de reforma e de pensão, ficando vedada a indicação do valor  
 193 do benefício. § 5º O ato de concessão de transferência para a reserva remunerada, de  
 194 reforma do militar e as demais pensões são da atribuição da Corporação Militar e do  
 195 Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte: II - caso se verifique indício de  
 196 impropriedade no ato de concessão, o Gestor do RPPM procederá a sua impugnação  
 197 junto à autoridade concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do referido  
 198 ato, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, permanecendo o militar ou  
 199 beneficiário na folha de pagamento do Poder Executivo ou Corporação Militar de origem.  
 200 Diante o exposto o Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos, acompanha o Voto do  
 201 Eminent Relator Conselheiro José Paixão Moreira Martins, entretanto, no que diz  
 202 respeito ao pedido de reserva remunerada dos militares estaduais, que seja observado o  
 203 que está exposto em seu relatório e que o mesmo sirva de analogia para os demais casos  
 204 desta natureza. Por fim, esclareceu que o militar continua em atividade normal até a  
 205 conclusão do processo de reserva, iniciado com o pedido do interessado e só concluído  
 206 após publicação no Diário Oficial. Após a apresentação e discussão da matéria, o  
 207 Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio). **DECISÃO: O Plenário**  
 208 **do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, após a**



209 apresentação, aprovou à unanimidade o VOTO do Conselheiro Relator José Paixão  
 210 Moreira Martins e, RESOLVE: 1º. Pela retificação do Decreto nº 3004 de 10 de agosto  
 211 de 2017, para o fim de excluir a segunda parte do seu artigo 4º, considerando que,  
 212 a vigência do benefício iniciou-se com a publicação do ato concessório no DOE nº  
 213 6500, de mesma data, nos exatos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Previdenciária  
 214 Militar Estadual. 2º. Aprovar o ato de concessão da transferência para inatividade  
 215 mediante reserva remunerada a pedido do 2º TEN QOABM Emerson Dany Cativo de  
 216 Oliveira, pelo atendimento dos requisitos materiais legalmente estabelecidos, com  
 217 vigência a partir de 10/08/2017. 3º. Que após a inclusão do valor do benefício na  
 218 folha de pagamento de inativos da Amapá Previdência, que seja encaminhada toda  
 219 a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para efeito  
 220 de registro, conforme inciso III, § 5º do artigo 52 da Lei Estadual nº 1.813/2014,  
 221 observando-se o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 68 da Lei Orgânica do  
 222 TCE/AP. ITEM - 9 - PROCESSO Nº 2018.07.1849P - PENSÃO POR MORTE,  
 223 REQUERENTE ADAMOR BARROSO DE CARVALHO: RELATORIA DO  
 224 CONSELHEIRO MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ: O Conselheiro Relator Mário  
 225 Gurtyev de Queiroz, fez um breve relato sobre a matéria, esclarecendo que, diante do  
 226 indeferimento constante no Parecer Jurídico da lavra Doutora Mara Janaina de Souza  
 227 Soares Moreira, homologado pelo Diretor Presidente da AMPREV, o senhor Adamor  
 228 Barroso de Carvalho apresentou novo pleito com base no § 5º, inciso I, do art. 10, da Lei  
 229 Estadual nº 0915/2005. O Conselheiro ressaltou que o pedido de reexame da questão  
 230 formulada pelo requerente além de ser subscrito pelo próprio, também foi assinado pela  
 231 irmã de Alzira da Silva Pereira, pelos enteados desta, e pelos seus filhos Raimundo  
 232 Soares Ferreira Neto e Stefanny Pereira Ramos. Esclareceu ainda, que á diligente e  
 233 cuidadosa Advogada desta instituição, Dra. Mara Janaina, no caso concreto, não se  
 234 houve, "data máxima vênia", com o acerto costumeiro. Isso por que, do conteúdo dos  
 235 autos não se extrai o menor indício de que o requerente tenha faltado com a verdade para  
 236 se beneficiar financeiramente, de forma que justificasse a dúvida estampada no  
 237 mencionado parecer jurídico, e que deve ter sido verdadeira o motivo de seu desfecho.  
 238 Mesmo por que, por força do que dispõe o art. 10, inciso I, combinado com o § 5º do  
 239 mesmo artigo, da Lei nº 0915/2005, o companheiro é beneficiário do regime próprio de  
 240 previdência e sua dependência financeira é presumida. Com efeito, por assim ser, na  
 241 hipótese vertente não há nenhum substrato fático que autorize o indeferimento do pleito  
 242 aduzido por Adamor, e nem mesmo que suscite dúvida sobre sua alegação. Até porque,  
 243 ao contrário, o que se extrai dos autos, é que ele era integrante da entidade familiar em  
 244 uma de suas variadas formas, seja pelas subscrições de fl. 65, seja pela demonstração  
 245 através de fotografias, seja finalmente pela ausência de qualquer particularidade que  
 246 sugerisse entendimento contrário. Veja-se que, ao contrário, a lei não autoriza a criação  
 247 de teses para justificar indeferimento do pedido de pensão formulado por companheiro,  
 248 por morte da consorte, tanto que no art. 10, inciso e parágrafo citados, estabelece que o  
 249 requerente, na condição de companheiro da "de cuius", é beneficiário, e que sua  
 250 dependência financeira é presumida. Ante o exposto, o Conselheiro Relator Vota pelo  
 251 deferimento do pedido formulado por Adamor Barroso de Carvalho, estabelecendo que o  
 252 valor da pensão seja calculado em plena observância à lei. Após a apresentação e  
 253 discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em áudio)  
 254 **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá –**  
 255 **CEP/AP, após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Relator Mário**  
 256 **Gurtyev de Queiroz, aprovou à unanimidade o VOTO e, RESOLVE: Reconhecer o**  
 257 **direito da concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do senhor**  
 258 **Adamor Barroso de Carvalho, conforme solicitado nos autos do Processo nº**  
 259 **2018.07.1849P, estabelecendo que o valor da pensão seja calculado em plena**  
 260 **observância à lei. ITEM - 10 - PROCESSO Nº 2015.147.602523PA (APENSO:**



261 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006;  
 262 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 E 1 VOLUME SEM NUMERAÇÃO)  
 263 - PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA EM FAVOR DE EDSON FRANÇA:  
 264 RELATORIA DO CONSELHEIRO JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS: O Conselheiro  
 265 Relator José Paixão Moreira Martins, fez um breve relato sobre matéria, esclarecendo  
 266 que os autos estão tumultuados, com vários processos e diversas causas de pedir,  
 267 equivocadas fundamentações, confusas demonstrações de cálculos. Completa o tumulto,  
 268 a distribuição dos mesmos a esse Conselho Estadual de Previdência, sem decisão  
 269 administrativa de negativa do suposto direito reclamado. Ou seja, o processo seria  
 270 distribuído ao CEP, após processo decisório, com recurso a este encaminhado. Nessa  
 271 esteira, trataria de pleito formalizado, constituído de atos e decisões sucessivas no tempo,  
 272 culminado por ato decisório final. Caso irrisignado com a decisão, qualquer das partes,  
 273 recorreria ao CEP, restando ainda, a justiça para correção e garantia do inconformado.  
 274 Apesar de tais observações, o processo foi devidamente analisado, com parecer e voto  
 275 aqui encaminhado. O Conselheiro ressaltou que para entender melhor o direito  
 276 reclamado, recorreu informalmente à PROJUR/AMPREV, que não conseguiu atender,  
 277 seja pelo volume de trabalho, seja pela confusão em que se tornou o processo.  
 278 Analisando atentamente os autos, infere-se que o último pedido reclamado seria do  
 279 pagamento da diferença de benefícios percebidos entre o requerimento da  
 280 aposentadoria, agosto/2000 e a homologação da mesma dezembro/2000, em que foi  
 281 aposentado como Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão II. Noutro, refere-se ao ajuste  
 282 da contagem do tempo de serviço, que quando da homologação, contou até a data do  
 283 Requerimento 04/08/2000, inobservando que entre a data deste e a homologação  
 284 daquela, o segurado continuara laborando. Com relação ao tempo não computado na  
 285 concessão original, o mesmo foi corrigido pelo Decreto nº 1008/2005, publicado no DOE  
 286 de 03 de fevereiro de 2005, corrigindo a proporção do benefício, de 33/35 avos, para  
 287 34/35 avos. Outro Requerimento de revisão buscando o provimento integral do benefício,  
 288 após juntada de novas contagens de tempo, foi indeferido em razão do enquadramento  
 289 à época da aposentadoria, como, demonstrado cuidadosamente, no Parecer nº 030/2006  
 290 – PROJUR/AMPREV. Para melhor atender ao segurando e aos interesses do fundo  
 291 previdenciário, foi realizada diligência junto à DIBEF, de modo a representar a evolução  
 292 do benefício contestado, a qual a referida Diretoria encaminhou informações quanto à  
 293 progressão do benefício. Informando, inclusive que em 2015 foi observado que,  
 294 equivocadamente, em 2009, com o realinhamento salarial da Lei nº 1.288/2009, onde o  
 295 subsídio de delegado de polícia do Estado do Amapá passou para R\$ 14.700,00, foi  
 296 concedido o valor integral ao segurando, e que, desde então, o mesmo vem recebendo  
 297 todos os reajustes no valor integral, e não no valor parcial de 34/35 avos, que seria o  
 298 correto. Grave erro da AMPREV, com consequência no fundo previdenciário, que deve  
 299 ser corrigido. Buscava-se, na diligência anunciada, clarear com datas e números as  
 300 correções e revisões na aposentadoria do segurado, desde sua aposentação que data  
 301 de 22/12/2000, quando perfazia proventos da ordem R\$ 2.412,02. Entretanto, aquela  
 302 Diretoria não conseguiu fazer a relação entre o ano de 2000 e 2009, mostrando as  
 303 revisões e repercussões nos proventos. Observando ainda, que os 5% admitidos pelo  
 304 CEP em 2016, deu-se num processo controverso, em que o direito material não se  
 305 mostrou líquido e certo, mas, que resultou em pagamento de retroativos da ordem de R\$  
 306 120.000,00. Pelo exposto, concluiu que não há nos autos, comprovação inequívoca de  
 307 direito violado, ou, negado ao segurado, e, considerando que à AMPREV não é permitido  
 308 criar, majorar, ou estender benefícios, o Conselheiro Relator manifestou-se pelo  
 309 indeferimento dos pedidos, e o arquivamento do processo em tela. Após a apresentação  
 310 e discussão da matéria, o Presidente prosseguiu colocando em votação (registro em  
 311 áudio) **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do**  
 312 **Amapá – CEP/AP, após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Relator**



313 José Paixão Moreira Martins, aprovou o VOTO e, RESOLVE: 1º Indeferir todos os  
 314 pedidos constantes nos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso:  
 315 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006;  
 316 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração),  
 317 visto que não há nos autos, comprovação inequívoca de direito violado, ou negado  
 318 ao senhor Edson França, e considerando que à Amapá Previdência não é permitido  
 319 criar, majorar, ou estender benefícios e 2º Dar ciência da decisão do Conselho  
 320 Estadual de Previdência do Estado do Amapá, ao beneficiário, com posterior  
 321 arquivamento dos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso: 2015.04.1440R1;  
 322 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004;  
 323 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração). Registra-se que o  
 324 Conselheiro Micherlon Mendonça dos Santos absteve-se de votar. **ITEM - 11 -**  
 325 **COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente apresentou a nova Diretora da  
 326 Diretoria de Benefícios Militares a 2º Sargento BM, Fabrícia Lobato Conceição, dando as  
 327 boas vindas e deixou registrado agradecimentos à Capitã Sônia Priscila pelos trabalhos  
 328 desenvolvidos durante o período que esteve à frente da DIBEM, e que deseja sucesso  
 329 em seus novos projetos. Informou ainda, que foi implantado na AMPREV o setor de  
 330 ouvidoria, para atender aos segurados, beneficiários e pensionistas, na oportunidade  
 331 apresentou também a Ouvidora a senhora, Renata Pantoja dos Santos dando as boas  
 332 vindas. **ITEM - 12 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS:** O Conselheiro **Álvaro**  
 333 **Júnior**, parabenizou à Capitã Sônia Priscila pelos trabalhos desenvolvidos à frente da  
 334 DIBEM, e deu às boas vindas a nova Diretora Fabrícia Lobato Conceição. Por fim, reiterou  
 335 sua preocupação com a reforma da previdência e o quanto essa reforma pode afetar os  
 336 direitos dos servidores militares. O Conselheiro Álvaro Júnior, pediu licença para retirar-  
 337 se às 17h:35m, em razão do falecimento de sua Avó, e a necessidade de dar apoio aos  
 338 seus familiares. O Conselheiro **Micherlon Mendonça** iniciou sua fala dando às boas  
 339 vindas à nova Diretora da DIBEM, bem como à Ouvidora. Na oportunidade parabenizou  
 340 à Capitã Sônia Priscila pelos trabalhos desenvolvidos à frente da DIBEM. Por fim, ratificou  
 341 seu pedido para que sejam providenciados os notebooks do plenário do CEP para que  
 342 os Conselheiros possam acompanhar melhor as matérias que estão em discussão. O  
 343 Conselheiro **Edílson Marques** agradeceu à Capitã Sônia Priscila pelos trabalhos  
 344 desenvolvidos durante o período que esteve à frente da DIBEM, e deu boas vindas à nova  
 345 Diretora da DIBEM e à Ouvidora. Agradeceu também, ao Presidente Rubens por ter  
 346 atendido seu pedido e já estar trabalhando para a celebração de convênio com a rede  
 347 Super Fácil, cooperação está que trará muitos benefícios aos segurados, beneficiários e  
 348 pensionistas dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá. **ITEM - 13 - O QUE OCORRER:**  
 349 Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de  
 350 todos, e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e quarenta minutos, e para  
 351 constar eu, **Lusiane Oliveira Flexa**, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida  
 352 será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e três de abril de dois  
 353 mil e dezenove.


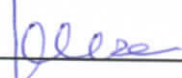
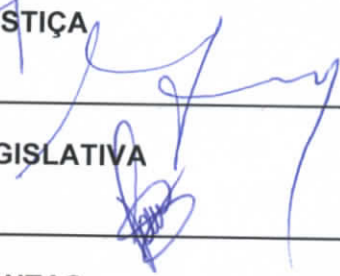
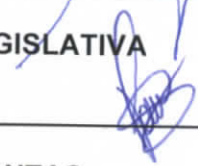



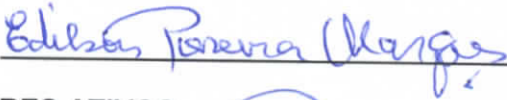
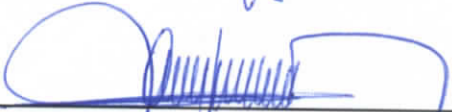




354  
 355 **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**  
 356 **AMAPÁ – CEP/AP**

357  
 358 Rubens Belnimeque de Souza: \_\_\_\_\_

359  
 360 **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**  
 361 **AMAPÁ – CEP/AP**

362  
 363 Lindoval Queiroz Alcântara: \_\_\_\_\_

364  
 365  
 366

- 367 **REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**  
 368  
 369 Titular: Carlos Luiz Pereira Marques:   
 370  
 371 Titular: Meryan Gomes Flexa:   
 372  
 373 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 374  
 375 Titular: Mário Gurtyev de Queiroz:   
 376  
 377 **REPRESENTANTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
 378  
 379 Titular: Paulo César Lemos de Oliveira:   
 380  
 381 **REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
 382  
 383 Titular: Carla Ferreira Chagas:   
 384  
 385 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 386  
 387 Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho:   
 388  
 389 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO**  
 390  
 391 Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira:   
 392  
 393 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS**  
 394  
 395 Titular: Edilson Pereira Marques:   
 396  
 397 **REPRESENTANTE DOS MILITARES ATIVOS**  
 398  
 399 Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:   
 400  
 401 **REPRESENTANTE DOS MILITARES INATIVOS**  
 402  
 403 Titular: Micherlon Mendonça dos Santos:   
 404  
 405 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**  
 406  
 407 Titular: José Paixão Moreira Martins:   
 408  
 409 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
 410  
 411 Titular: Tiago Pinto Marques:   
 412  
 413 **REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 414  
 415 Titular: Idelmir Torres da Silva:   
 416  
 417 **SECRETÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO**  
 418 **AMAPÁ – CEP/AP**  
 419  
 420 Lusiane Oliveira Flexa: 